

**PORTARIA Nº. 006/2004**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza,

Com a finalidade de dar cumprimento às disposições normativas relativas a procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, contidas na Lei 9605, de 13.02.98, Lei dos Crimes Ambientais, Lei Municipal Nº. 8408, de 24.12.99, Resolução CONAMA 307, de 05. de Julho de 2002, e Dec. Municipal Nº. 11.633 de 18.05.2004,

**RESOLVE:**

- 1- Determinar que, neste município, quaisquer **atividades de construção civil e de infraestrutura, públicas e privadas**, só poderão ser autorizadas ou licenciadas, mediante **análise e emissão de termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano.(SEMAM).
  - 1.1 - São considerados resíduos de construção civil, os materiais residuais oriundos de construções, reformas, reparos, restaurações e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da preparação e escavação de terrenos em obras de infraestrutura, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solo, rocha, madeira, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, metais, todos comumente denominados de entulho de obras;
  - 1.2 - Nos casos de licença prévia e aprovação de projetos arquitetônicos, sem emissão da autorização para execução da obra, deverá ser observada ao final da análise dos mesmos, a informação da obrigatoriedade da **análise e emissão de termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**;
- 2- O PGRS deverá conter as seguintes informações, necessárias à sua análise:
  - 2.1 - Classificação e quantificação dos resíduos em peso;
  - 2.2 - Rotina operacional da atividade com descrição precisa de cada etapa dos procedimentos: planilha indicando a geração mensal dos resíduos, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final;
  - 2.3 - Cópias das autorizações e/ou licenças ambientais emitidas por esta SEMAM, das empresas envolvidas nas atividades de coleta e transportadoras para o destino final;
  - 2.4 - Definição da solução adotada para o destino final dos resíduos, informando as áreas e locais para deposição, com a respectiva capacidade de processamento desses resíduos, os quais devem ter licenças ambientais emitidas por esta SEMAM,
- 3 - As atividades já licenciadas e em funcionamento, que não tenham o PGRS aprovado, deverão requerê-lo no prazo de 90 dias, após a data da publicação desta Portaria.

O descumprimento destas normas sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 31 de agosto de 2004

**TERESA CRISTINA NEVES DE PINHO**  
SECRETÁRIA DA SEMAM